



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *insere o art. 103-B à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, de forma a permitir a suspensão temporária do pagamento de débito previdenciário para aplicação dos recursos correspondentes em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca ou estiagem prolongada, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 121, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, modifica a Lei nº 11.196, de 2005, no capítulo que trata do parcelamento de débitos previdenciários dos municípios, de forma a criar possibilidade de repactuação das dívidas com a Previdência Social por parte dos municípios que estejam em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem prolongada.

A suspensão dos débitos previdenciários só se aplica ao município que teve a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal nos termos da Lei nº 12.608, de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O valor das parcelas suspensas deverá obrigatoriamente ser aplicado em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca.

A matéria foi distribuída a esta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Posteriormente, segue para a Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Quanto ao mérito, o PLS em questão é pertinente e de elevado alcance social, pois, ao permitir a suspensão do parcelamento da dívida previdenciária, a intenção é ajudar as administrações municipais a lidarem com o problema da seca, gerando folga de orçamento durante o período de emergência. O Estado não pode criar dificuldades aos municípios no momento que estes têm de enfrentar uma situação de calamidade pública.

A idéia se aplica perfeitamente para a atual seca na Região Nordeste. Para se ter idéia da gravidade, foi divulgado na mídia que mais de 90% dos municípios do Ceará estão em situação de emergência, sendo que, em alguns lugares, a água só chega em caminhões pipas.

Do ponto de vista econômico, não há que se falar em prejuízo para o INSS, pois se trata apenas de um adiamento do pagamento. Os encargos advindos da suspensão serão certamente disciplinados em regulamento, conforme previsto no art. 103-B ora proposto.

No entanto, a proposição já foi contemplada por meio da Medida Provisória nº 565, de 2012, convertida na Lei nº 12.716, de 2012. Por essa norma, a Lei nº 11.196, de 2005, passou a viger com o art. 103-B, que dispõe o seguinte:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Art. 103-B. Fica autorizada a repactuação do parcelamento dos débitos previdenciários, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei e mediante suspensão temporária, na forma do regulamento, para o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.

III – VOTO

Ante o exposto, o nosso voto é pela **prejudicialidade** do PLS 121 de 2012, consoante o art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

,Presidente

,Relator